



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 916 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os pipódromos constituem espaços específicos para realização da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar ou empinar pipa, como também buscando a promoção de encontros, festivais e competições, almejando o desenvolvimento da prática de soltar pipa com devida segurança ao pipeiro e a coletividade.

Art. 2º Os pipódromos deverão estar situados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1000 (mil) metros de rodovias públicas, com o objetivo de propiciar segurança ao praticante da atividade e a coletividade, nos termos da norma estadual albergada na Lei Estadual nº 5610/2009.

Parágrafo único. Os espaços destinados ao funcionamento de pipódromos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo após consulta prévia dos setores municipais competentes.

Art. 3º Os pipódromos serão administrados por "associações de pipeiros", que necessitarão estar devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao Município, a autorização, fiscalização e exercício do Poder de Polícia.

Art. 4º A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, no pipódromo por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Art. 5º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do *caput* deste artigo, bem como linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 7º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

Paragrafo único. Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição - LEC a menores de idade.

Art. 8º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaperuna o “Festival de Pipas”, a ser anualmente comemorado nos meses de junho, julho, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 30 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL